



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1000 / 2005

DE 27 / 05 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1000, 27 DE MAIO DE 2005.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providencias objetivando a doação a UNIÃO FEDERAL, do imóvel a ser desmembrado da Matrícula nº 15.422, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de Maranguape, de propriedade do Município de Maracanaú, localizado no Loteamento denominado Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, situado à Rua 23, no Bairro Centro, Município de Maracanaú/CE, constituído pelos lotes de nºs 15 à 19 e parte dos lotes de nºs 14, 26 à 30 da quadra 28, distando 30,00m no sentido sul-norte da Av. 01, de formato irregular, com área total de **2.224,60m²**, com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, lado direito, onde mede um total de 39,78m, limitando-se com parte da Área Remanescente, constituída pelos lotes de nºs 01 à 13, 20 à 25 e 31 à 44 e parte dos lotes de nºs 14, 26 à 30, sendo que: limita-se com parte do lote de nº 25 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 14,78m e limita-se com o lote de nº 20 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 25,00m; ao **Sul**, lado esquerdo, limitando-se com parte da Área Remanescente, constituída pelos lotes de nºs 01 à 13, 20 à 25 e 31 à 44 e parte dos lotes de nºs 14, 26 à 30, sendo que: limita-se com parte do lote de nº 13 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 16,00m; ao **Leste**, fundos, onde mede um total de 73,22m, definido em três segmentos: **o primeiro segmento**, totalizando 44,60m, partindo do ponto que fica a 16,00m da Rua 23, no sentido oeste-leste, limitando-se com parte da Área Remanescente, constituída pelos lotes de nºs 01 à 13, 20 à 25 e 31 à 44 e parte dos lotes de nºs 14, 26 à 30, sendo que: limita-se com parte do lote de nº 14 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 13,33m; limita-se com parte do lote de nº 30 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 13,93m; limita-se com parte do lote de nº 29 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 13,64m e limita-se com parte do lote de nº 28 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 3,70m; **o segundo segmento**, no sentido sul-norte, limitando-se com parte da Área Remanescente, constituída pelos lotes de nºs 01 à 13, 20 à 25 e 31 à 44 e parte dos lotes de nºs 14, 26 à 30, sendo que:

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

AFIXADO
EM 27/05/2005

Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

limita-se com parte do lote de nº 28 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 2,72m; e o **terceiro segmento**, no sentido sul-norte, totalizando 25,90m, limitando-se com parte da Área Remanescente, constituída pelos lotes de nºs 01 à 13, 20 à 25 e 31 à 44 e parte dos lotes de nºs 14, 26 à 30, sendo que: limita-se com parte do lote de nº 28 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 4,96m ; limita-se com parte do lote de nº 27 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 10,47m e limita-se com parte do lote de nº 26 da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, onde mede 10,47m;e, ao **Oeste**, frente, lado ímpar do logradouro, limitando-se com a Rua 23, onde mede 60,00m;

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 1º tem como destinação a implantação de uma Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 27 DE MAIO DE 2005.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal



FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

PGM/Rr

Originária do Projeto de Lei nº
10/2005, do Executivo Municipal.

AFIXADO

EM 27.05.2005


do Secretário de S. M. A.
Coordenadora Administrativa

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544